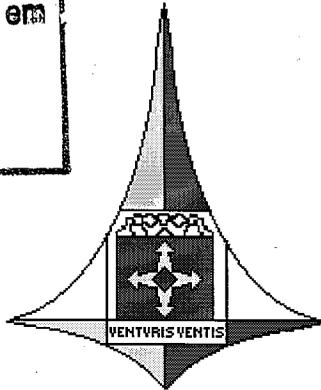


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao GEOF e COJ.

Em 06, 08, 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34



DISTRITO FEDERAL

Em 05, 08, 08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 238 /2008 – GAG

PROC 27/2008

Brasília, 31 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 69, de 4 de julho de 2008, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Assinatura]

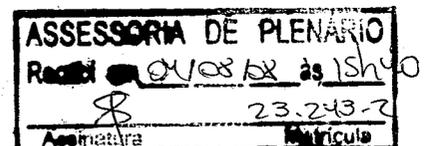
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 27 /2008

Folha Nº 1 *Luciana*

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE DE DE 2008.

Homologa o Convênio ICMS 69, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o Convênio ICMS 69, de 4 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2008, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS devido na comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".

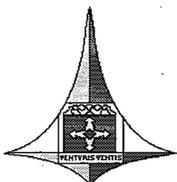
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente



Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 27 / 2008
Folha Nº 2 *Luciana*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 38 /2008-GAB/SEF

Brasília, 29 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 69, de 4 de julho de 2008.

Saliento que o referido convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ocorrida no dia 4 de julho de 2008, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 9, de 24 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2008.

Referido Convênio autoriza o Distrito Federal a conceder às empresas da rede McDonald's (loja próprias e franqueadas), isenção do ICMS na comercialização dos sanduíches BIG MAC efetuada no dia 30 de agosto de 2008, durante o evento denominado "McDia Feliz", sendo obrigatória a destinação de todo o faturamento com o citado sanduíche naquela data à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE. Tal obrigatoriedade deverá ser comprovada junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Cabe ressaltar que, mesmo depois de homologado, o Convênio só poderá ser implementado após o cumprimento dos dispositivos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)..

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que solicito homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente


RONALDO LAZARO MEDINA
Secretário de Estado de Fazenda

Sector Protocolo Legislativo

PROC Nº 27 /2008

Folha Nº 3 Luciana

